

“VOCÊ É HOMEM OU NÃO É?” - ALGUMAS REFLEXÕES A PARTIR DO PERFIL DOS HOMENS PARTICIPANTES DOS GRUPOS REFLEXIVOS DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ

“ARE YOU A MAN OR NOT?” - SOME REFLECTIONS BASED ON THE PROFILE OF THE MEN PARTICIPATING IN THE REFLECTIVE GROUPS OF THE COURT OF DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE, IN THE JUDICIAL DISTRICT OF NOVA IGUAÇU/RJ

Liandra Lima Carvalho¹

Joelma Perrut dos Santos Silva²

Recebido em 14/04/2023

Aprovado em 17/06/2023

RESUMO

Neste trabalho são tecidas algumas análises sobre o fenômeno da judicialização da violência doméstica contra a mulher, surgido a partir da promulgação da Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, bem como uma análise mais profunda sobre os Grupos Reflexivos voltados para homens em situação de violência doméstica, para tal, as autoras, as quais atuaram por anos junto ao atendimento dessa demanda, mapeiam o perfil os homens participantes dos Grupos Reflexivos ocorridos no 2o semestre de 2021, o apresenta e o analisa. Embora o campo de pesquisa do presente artigo seja o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, as autoras apontam algumas reflexões acerca da “educação e reabilitação de agressores”, temática trazida pela Lei 11.340/06, a qual cada vez mais vem sendo acolhida pelo Poder Judiciário e pouco observada pela educação.

Palavras-Chave: Violência doméstica contra a mulher – grupos reflexivos – homens.

ABSTRACT

This work presents some analyzes on the phenomenon of judicialization of domestic violence against women, which emerged from the enactment of Law 11.340/2006, better known as the Maria da Penha Law, as well as a deeper analysis on the Reflective Groups

¹ Mestra e Doutora em Política Social, pela Universidade Federal Fluminense; possui Pós Doutorado em Humanidades, Culturas e Artes, pela Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO); pós graduada em Saúde Pública com ênfase em Saúde da Família, pelo Centro Universitário União das Américas (UNIAMÉRICA) e graduada em Serviço Social pela Faculdade de Serviço Social Santa Luzia. liandralimacarvalho@gmail.com

² Pós-Graduada em Psicologia Hospitalar, pela Santa Casa de Misericórdia / RJ; graduada em Psicologia pela Universidade Gama Filho (UGF); membro do Laboratório de Estudos de Gênero, Educação e Sexualidade (LEGESEX) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). joelmaperrutdossantossilva@gmail.com

focused on for men in situations of domestic violence, to this end, the authors, who have worked for years to meet this demand, map the profile of the men participating in the Reflective Groups that took place in the 2nd half of 2021, present and analyze it. Although the research field of this article is the Judiciary of the State of Rio de Janeiro, the authors point out some reflections on the “education and rehabilitation of aggressors”, a theme brought by Law 11.340/06, which is increasingly being accepted by the Judiciary and little observed by education.

Keywords: Domestic violence against women – reflective groups – men.

INTRODUÇÃO

A promulgação da Lei 11.340/06 trouxe um significativo avanço no combate e proteção as mulheres em situação de violência doméstica, já que anteriormente a legislação em vigor, a lei 9.099/95, colocava a violência doméstica contra a mulher no mesmo patamar de uma simples batida de trânsito ou uma pequena discussão entre vizinhos.

Tal legislação, não somente considerou pela primeira vez na história do Brasil, a violência doméstica contra a mulher como crime, como também criou uma política de atendimento às mulheres em situação de violência, aos seus filhos e inclusive aos homens, perpetradores de violência. Reconhecemos que alguns autores e inclusive a referida lei, os tipificam como agressores, mas as autoras optarão neste trabalho em utilizar a nomenclatura “Homens em situação de violência doméstica”, ao compreender a dinamicidade e complexidade da relação conjugal e também em virtude da maioria dos homens, na realização de grupos reflexivos, ainda não terem tido o julgamento.

Os grupos reflexivos voltados para homens em situação de violência doméstica surgem como resposta ao artigo 35, da Lei 11340/06, que no item V, aponta que “A união, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite de suas respectivas competências: (...) V – Centros de educação e reabilitação para agressores” (BRASIL, 2006).

Reconhecemos que o artigo mencionado é pouco incisivo no tocante ao combate à violência doméstica contra a mulher, considerando altos índices, dessa problemática em nossa sociedade. Já que o mesmo não coloca como obrigatória a criação dessa iniciativa como de outras constantes do mesmo artigo, como também não define de qual dos entes federativos é essa atribuição e/ou responsabilidade. Tais características contribuem para que essa iniciativa não seja uma realidade em todo o país.

A referida legislação criou em seu artigo 14, os juzizados de violência doméstica e família contra a mulher e no artigo 30, a presença de “uma

equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrado por um profissional especializado nas áreas psicossocial, jurídico e de saúde” (BRASIL, 2006). Ressaltamos que novamente percebemos a não obrigatoriedade de acordo com a redução do artigo, apontando que os referidos juizados “poderão ser contra uma equipe...”, se constituir um problema, fazendo com que a presença de uma equipe não seja a realidade de todos os juizados de violência doméstica e família contra a mulher, em âmbito nacional.

Alguns juizados que possuem uma equipe multiprofissional, o serviço de “educação e responsabilização de agressores”, expresso na legislação, vem sendo realizado pela mesma. Esse é o caso do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Nova Iguaçu, objeto de pesquisa do presente artigo, este Juizado foi criado em 2010 e vem se destacando no cenário nacional no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher nacionalmente. Em 2018, criou o NUPEM (Núcleo de Penas e Medidas Alternativas), do qual a Escola de Homens, projeto voltado para a realização de grupos reflexivos para homens em situação de violência doméstica. (Fonte: Site do tribunal de justiça do estado do Rio de Janeiro). Em 2019, foi destacado por uma reportagem do jornal “Eu, Rio”, na qual foi apontado o sucesso da metodologia do trabalho com homens em situação de violência doméstica, que vem fazendo com a taxa de reincidência tenha sido reduzido em 90%.

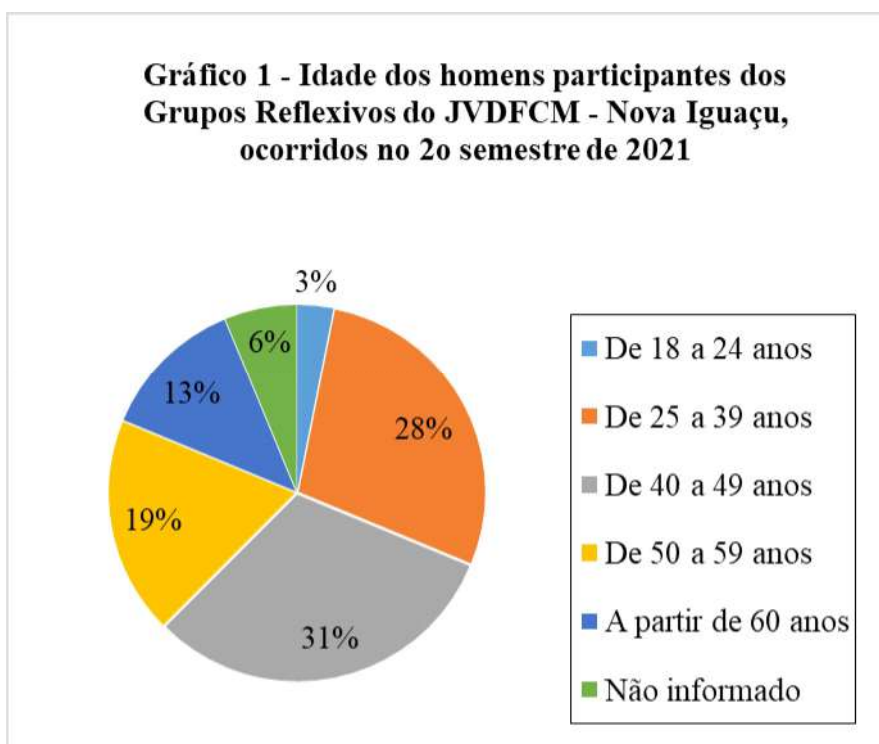
O presente artigo tem por objetivo apresentar e propor algumas reflexões sobre o perfil dos homens em situação de violência doméstica, participantes dos Grupos Reflexivos realizados pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Nova Iguaçu, ocorridos durante os meses de julho a dezembro de 2021. Ao longo desse período foram realizados 5 (cinco) Grupos Reflexivos, cada um 5 (cinco) encontros, ao total 40 (quarenta) homens participaram dos mesmos ao longo desse período.

A partir da Ficha de Identificação, que é preenchida na entrevista inicial pelo profissional que conduz o Grupo, foram selecionadas as seguintes informações: idade, cor/raça, naturalidade, grau de escolaridade, número de filhos, situação empregatícia, profissão, renda, religião, reincidência e vínculo com as supostas vítimas. Tais dados foram organizados em tabelas e transformados em gráficos, os quais serão expostos a seguir.

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

No tocante à idade dos participantes dos Grupos Reflexivos, observamos uma prevalência significativa de homens nas faixas etárias de

25 a 29 anos e de 40 a 49 anos, juntas elas perfazem mais de 50% dos participantes.



Fonte: Ficha de Cadastro dos participantes dos Grupos Reflexivos.

108

Outras questões também verificadas foram a baixa presença de jovens, somente 3% possuíam de 18 a 24 anos, uma presença significativa de homens na faixa etária de 50 a 59 anos; e uma incidência de idosos, 13% dos homens participantes dos Grupos Reflexivos. Embora observemos diferenças junto às faixas etárias, ficou evidente através desse levantamento o quanto os Grupos Reflexivos possuem homens de todas as idades, refletindo dessa forma, o machismo estrutural ainda muito presente em nossa sociedade, na vida de homens de 18 a mais de 60 anos de idade.

A pesquisa realizada por Silva et. al. (2015) que teve por base artigos sobre violência doméstica contra a mulher, publicados de 2000 a 2010, se aproximou dos resultados por nós encontrados, segundo a autora a maior parte dos supostos autores de violência possuíam de 25 a 49 anos.

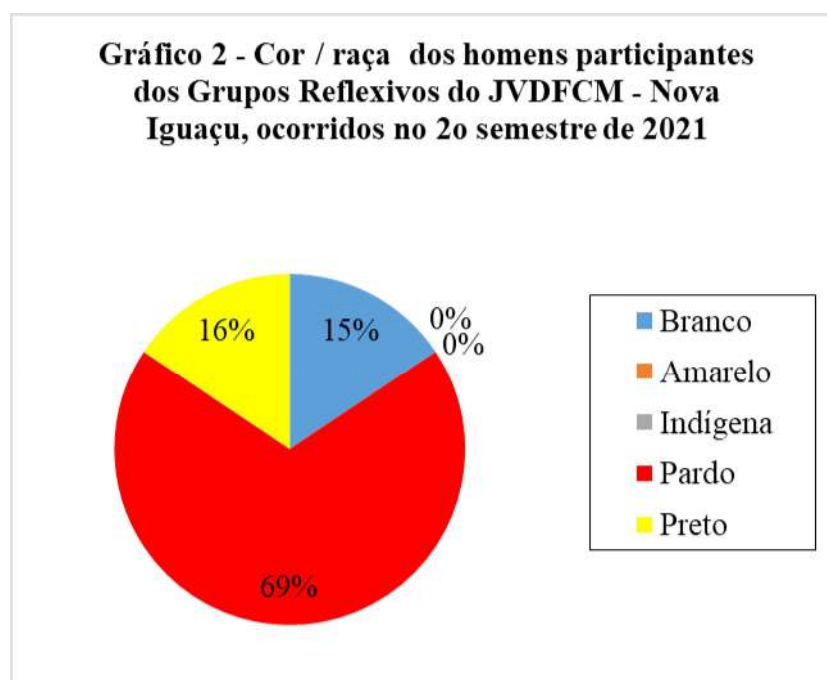
Com relação à naturalidade, observamos que a grande maioria dos participantes dos Grupos Reflexivos são naturais do Estado do Rio de Janeiro (85%), sendo os demais nascidos nos estados de Minas Gerais (3%), Bahia (9%) e Ceará (3%).

Acreditamos que grande parte desses homens podem ter nascido no município de Nova Iguaçu, município onde está localizado o referido

Juizado, campo dessa pesquisa. Ressaltamos que o município de Nova Iguaçu faz parte da Baixada Fluminense, um conjunto de municípios, localizados na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, que são marcados por alto índice de pobreza e miserabilidade, escassez de políticas públicas e alto índice de violência (CARVALHO, 2016).

No tocante a questão racial dos participantes, percebemos que majoritariamente são negros os participantes dos Grupos Reflexivos (85%), já que 69% se identificaram como pardos e 16% como pretos, enquanto 15% se identificaram como brancos e não houveram identificações como amarelos ou indígenas.

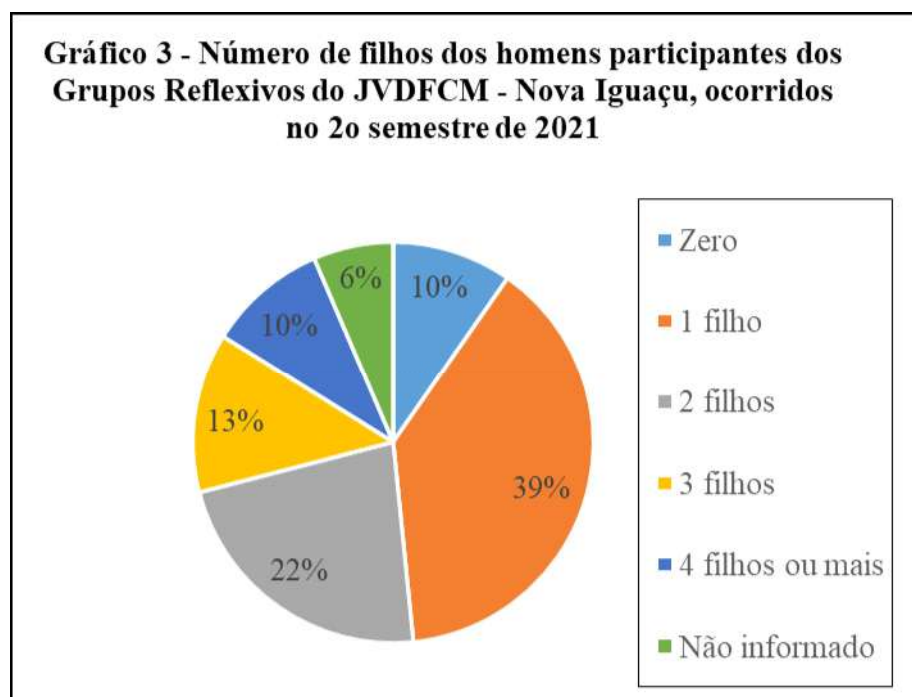
Ressaltamos que embora não haja dados, como Censos Regionais recentes, observamos que grande parte da população da Baixada Fluminense é de negros, não somente por tal território há séculos através ter abrigados fazendas e quilombos, mas também porque a população negra brasileira em sua maioria é pobre e como citados anteriormente esse ambiente possui como característica o alto índice de pobreza e miserabilidade (FERNANDES et al., 2016).



Fonte: Ficha de Cadastro dos participantes dos Grupos Reflexivos.

Com relação ao número de filhos dos participantes dos Grupos Reflexivos, observamos que grande parte deles possuem somente 1 filho e 10% não possuem filhos. Segundo o IBGE, a queda do número de filhos

vem se mostrando presente antes mesmo do último Censo, ocorrido em 2010, quando foi observado que a média era de 1,9 filhos por mulheres.

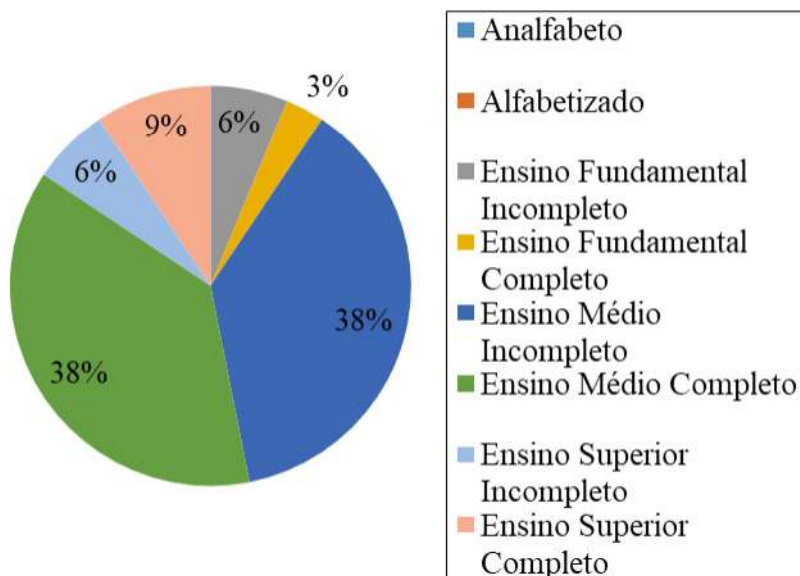


Fonte: Ficha de Cadastro dos participantes dos Grupos Reflexivos.

Segundo Miranda-Ribeiro et al. (2019), ao mesmo tempo em que há no Brasil, um declínio do número de filhos, em contrapartida, observamos um aumento da população idosa.

Ao observarmos o grau de escolaridade dos participantes dos Grupos Reflexivos realizados ao longo do 2º semestre de 2021, tecemos algumas considerações, a primeira é que temos representado no gráfico a seguir, homens com os mais diferentes graus de escolaridade, desde o ensino fundamental incompleto ao nível superior completo. Tal resultado corrobora a discussão sobre a democracia da violência doméstica contra a mulher, já que ela acontece em todos os grupos sociais, econômicos, religiosos, culturais e de diferentes maneiras.

Gráfico 4 - Grau de escolaridade dos homens participantes dos Grupos Reflexivos do JVDFCM - Nova Iguaçu, ocorridos no 2o semestre de 2021



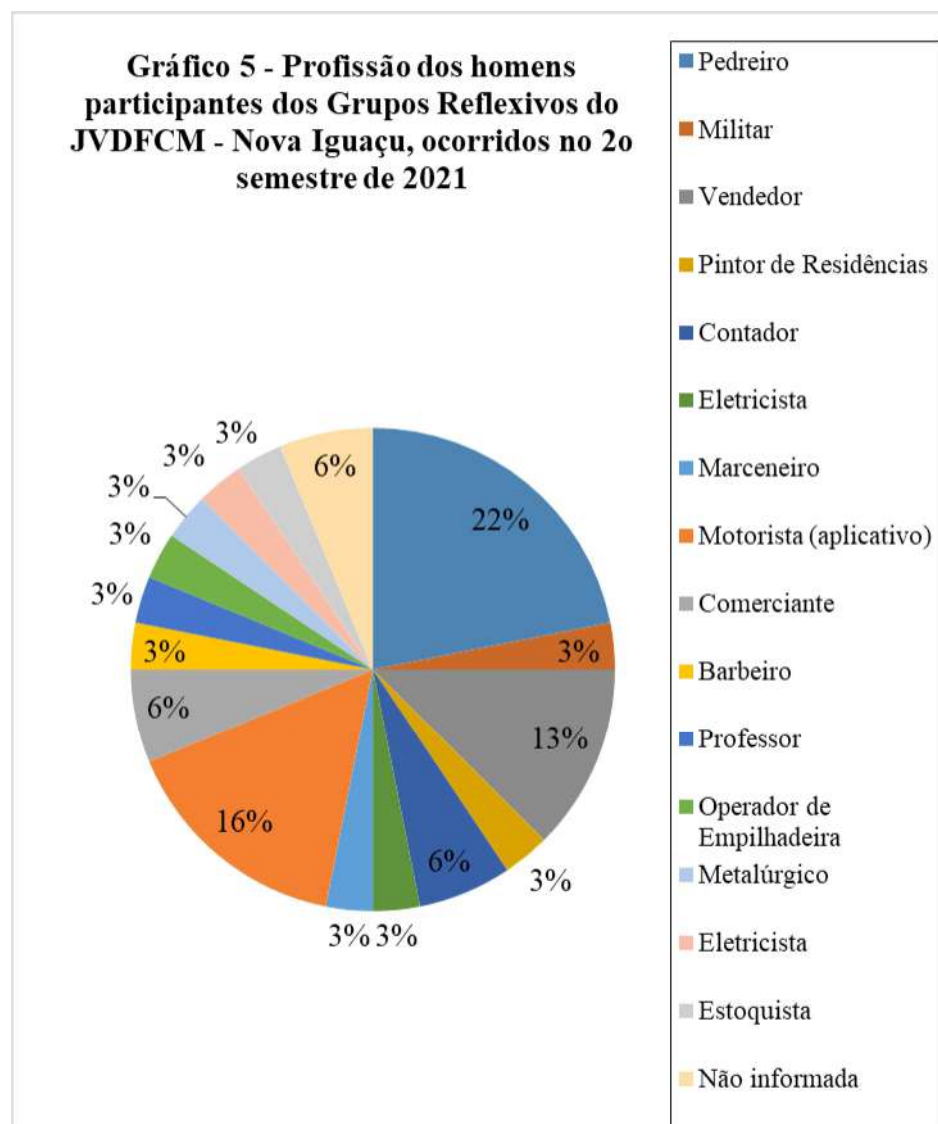
Fonte: Ficha de Cadastro dos participantes dos Grupos Reflexivos.

111

Como aponta a Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), Mariana Távora: “Todas as mulheres podem sofrer violência doméstica: não importa a cor, a idade, o emprego, a classe social, o grau de instrução ou o nível de empoderamento. Por conta de uma sociedade machista, qualquer uma pode estar na mira de um agressor” (CONTAIFER, 2019, s.p.). Segundo ela, ainda, tal situação somente se diminuirá efetivamente quando houverem iniciativas para tratar da violência de gênero, em sua raiz, ou seja, junto às crianças e os adolescentes.

No tocante à situação empregatícia, quando questionados se estavam trabalhando, independentemente do tipo de vínculo profissional, a grande maioria (91%) respondeu positivamente.

Tal como no levantamento sobre o grau de escolaridade, observamos, novamente, uma diversidade de profissões desde as mais subalternas às mais elevadas.

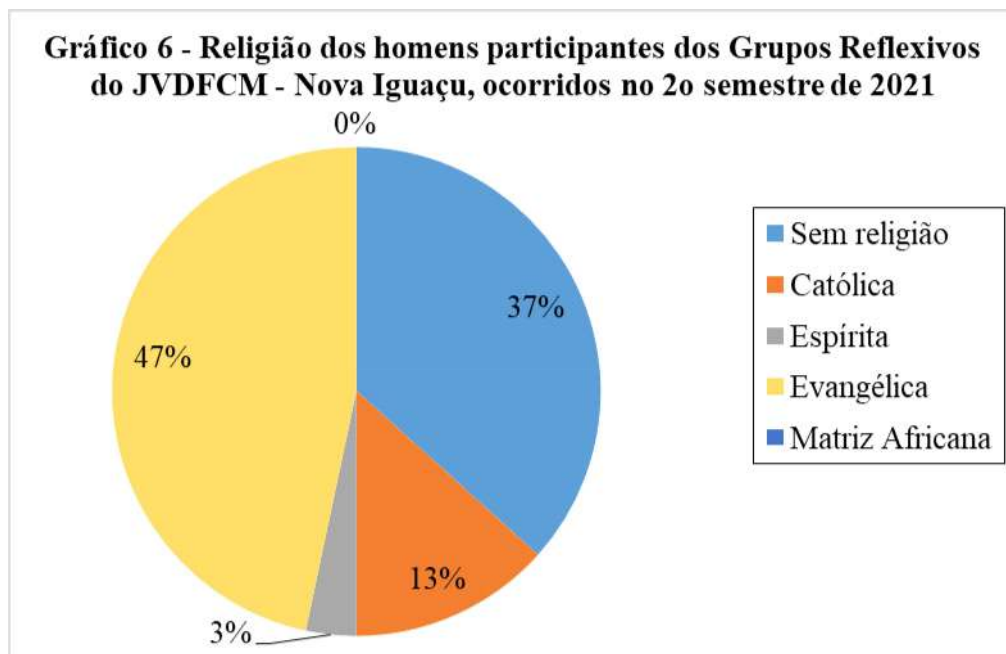


Fonte: Ficha de Cadastro dos participantes dos Grupos Reflexivos.

A juíza Maria Aparecida Cury, titular do 1º Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar, de Roraima, se coloca de forma semelhante à promotora citada anteriormente e afirma categoricamente “A violência atinge mulheres de todas as classes sociais, independente de grau de escolaridade” (FOLHA WEB, 2018, s.p.). Ela comenta, inclusive, o quanto ainda é presente o estereótipo de que a incidência da violência doméstica contra a mulher é mais presente junto às classes mais pobres.

Ao analisarmos a renda informadas pelos participantes dos Grupos Reflexivos, observamos novamente uma diversidade significativa, sendo que a grande maioria possui uma renda individual de 2 a 3 salários mínimos.

Quando observamos a religião dos participantes dos Grupos Reflexivos, observamos que dentre os que possuem alguma religião, a grande maioria é evangélico.



Fonte: Ficha de Cadastro dos participantes dos Grupos Reflexivos.

113

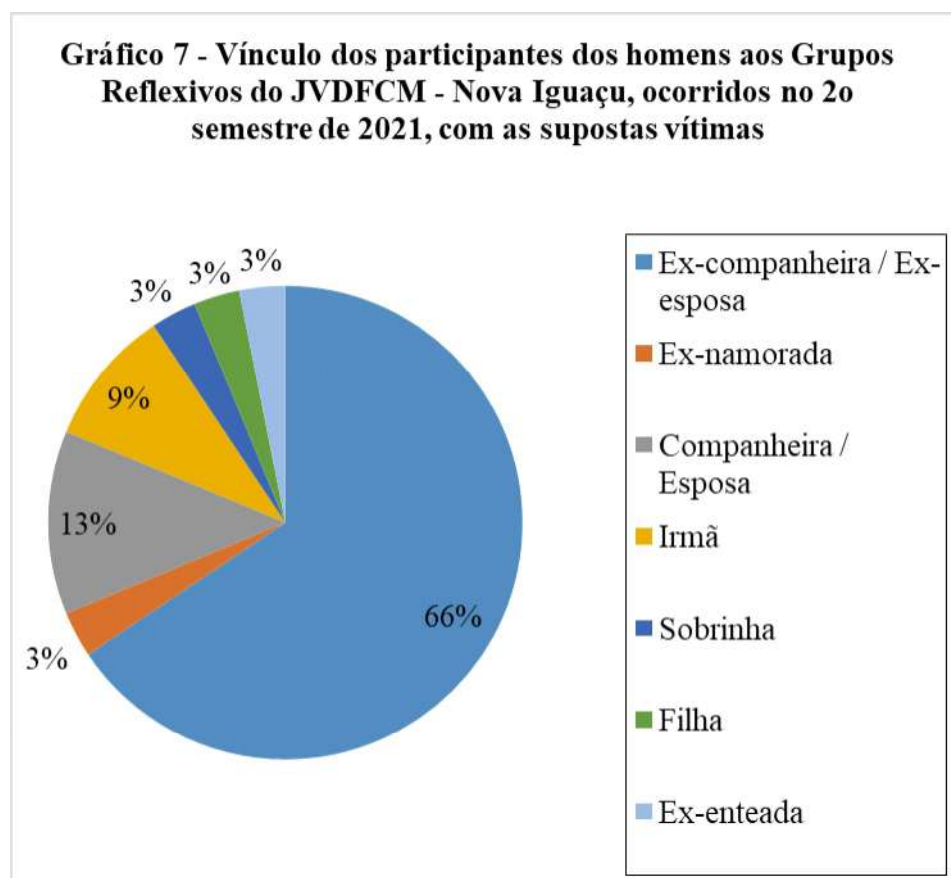
Acreditamos que esse alto índice reflita uma mudança que vem acontecendo no Brasil, nas últimas décadas. Segundo pesquisa realizada, em 2020 pelo Instituto DataFolha, os evangélicos representavam 31% da população brasileira, equivalendo a mais de 65 milhões de pessoas (LEITÃO, 2021).

O enfrentamento à violência doméstica contra a mulher ainda é tabu em grande parte da sociedade brasileira e junto às igrejas evangélicas não é diferente. Muitas lideranças religiosas apoiadas em trechos bíblicos, incentivam o silenciamento das mulheres (BALLOUSSIER, 2021; ALBERTO, 2021). Xavier et al. (2019) problematiza a questão e aponta a importância do posicionamento das igrejas evangélicas no combate à violência doméstica contra a mulher e ao mesmo tempo fala da importância da preparação das lideranças para tal.

Acreditamos que uma possível estratégia de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher seria a realização de capacitações às todas lideranças religiosas, visando transformá-las em propagadoras de orientações acerca dos direitos e orientações a serem tomadas. Ressaltamos que não acreditamos que determinada religião seja ela qual for seja a “responsável” pela conduta violenta de um homem; acreditamos,

sim, que o machismo, que está presente em nossa sociedade num todo e inclusive, nas instituições da mesma, entre elas, as religiões, é a raiz da violência doméstica contra a mulher.

Ao analisar os vínculos que os participantes tinham com as vítimas relacionadas nos processos criminais, observamos que a maior parte das vítimas (66%) eram ex-esposas e ex-companheiras, em segundo lugar (13%) eram as esposas, ainda fazem parte do rol: ex-namorada, irmã, sobrinha, filha e ex-enteada.



Fonte: Ficha de Cadastro dos participantes dos Grupos Reflexivos.

Percebemos nitidamente que tais processos criminais, em sua maioria envolvem, pessoas que não possuem mais relacionamento. Dessa forma, fica explícito a questão da posse e do controle que são muito presente num comportamento machista, pautado num “conjunto de atitudes, práticas e valores tradicionalistas, sexistas e misóginos, que se criou e se estabeleceu como uma das nossas bases culturais em decorrência de nossa base patrimonial” (STEVANIN, 2019, s.p.). Tal constatação traz muitas preocupações, já que o machismo e violência andam lado a lado e se retroalimentam (SILVA et al., 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dados por nós apresentados não foi de maneira alguma esgotada, como bem sabemos que a complexidade do fenômeno da violência doméstica contra a mulher é significativa. Os estudos sobre masculinidade e atendimento aos homens em situação de violência no Brasil ainda se mostram de forma tímida, mas seguem avançando. Algumas reflexões surgiram ao longo da construção deste ensaio, que foram: A justiça vêm ao longo da promulgação da Lei 11.340/2006 se constituindo um espaço para educação na área de gênero e no combate à violência doméstica contra a mulher ou somente um espaço punitivo? A referida legislação fala da importância de que os entes federativos se organizem para a criação de espaços de educação e reabilitação para “homens agressores”, mas quais as iniciativas no âmbito da educação? Como a educação apontada na legislação foi compreendida como uma iniciativa da justiça e não de parceria com a educação?

O objetivo deste ensaio foi apresentar de forma sucinta um retrato da realidade do perfil dos participantes dos Grupos Reflexivos ocorridos no segundo semestre de 2021, pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Nova Iguaçu, município do Estado do Rio de Janeiro. Desejamos que a breve exposição realizada suscite novos e mais profundos estudos sobre a temática, já que acreditamos que a violência doméstica contra a mulher somente será erradicada quando foi desvelada em suas diferentes nuances, como também cremos que o machismo, não faz somente às mulheres e os filhos vítimas, mas também os próprios homens, que tem roubado de si a possibilidade de demonstrar sentimentos e exercer o cuidado e o autocuidado. Reconhecemos as reflexões por nós apresentadas não serão poderão ser respondidas neste momento, mas acreditamos que estas poderão nortear novos estudo sobre essa temática tão complexa.

115

REFERÊNCIAS

ALBERTO, E. da C. et. all. Violência de Gênero e Religião: Uma Perspectiva Dialógica. **Anais da IV Semana Acadêmica do Campus de Mesquita e XVIII Semana Nacional de Ciência e Tecnologia**. Rio de Janeiro, 2021.

BALOUSSIER, A. V. **Igrejas silenciam vítimas de violência doméstica, dizem evangélicas**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/07/igrejassilenciam-vitimas-de-violencia-domestica-dizem-evangelicas.shtml>>. Data do Acesso: 22/04/2022

BRASIL. **Lei 11.340/2016.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Data do Acesso: 20/03/2021.

CARVALHO, L. L. Baixada Fluminense? “Nunca Fui, Mas Me Disseram!” – Uma Análise da produção acadêmica sobre esse território. **Revista Acadêmica do Instituto de Humanidades**. Duque de Caxias, n. 41, p. 4-16, nov. 2016.

CONTAIFER, J. **Violência contra a mulher. “Qualquer mulher pode sofrer violência doméstica”**, afirma promotora. 31/03/2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/violencia-contra-a-mulher/qualquer-mulher-pode-sofrer-violencia-domestica-afirma-promotora>>. Data do Acesso: 22/04/2022

CORSINI, I. **Dossiê aponta que a maioria das vítimas de feminicídio no Rio morrem em casa.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/dossie-aponta-que-a-maioria-das-vitimas-de-feminicidio-no-rio-morrem-em-casa/>>. Data do Acesso: 22/04/2022.

EBC. **Tribunal de Justiça do Rio promove reflexão sobre violência doméstica com agressores condenados.** 13/12/2017. Disponível em: <https://radios.ebc.com.br/tarde-nacional/2017/12/tribunal-de-justica-do-rio-promove-reflexao-sobre-violencia-domestica-com>. Data do Acesso: 20/03/2020.

116

FERNANDES, O. et all. Patrimônio Cultural Imaterial dos Afro-Brasileiros na Baixada Fluminense: contradições e possibilidades. **Anais do XVII Encontro de História da ANPUH Rio**. Nova Iguaçu, 2016.

FOLHA WEB. **Violência doméstica está presente em todas as classes sociais, diz juíza.** Disponível em: <https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Violencia-domestica-esta-presente-em-todas-as-classes-sociais--diz-juiza/37669>>. Data do Acesso: 22/04/2022

IBGE. **Nupcialidade.** Disponível em: <https://cnae.ibge.gov.br/en/component/content/article/95-7a12/7a12-vamos-conhecer-o-brasil/nosso-povo/1472-nupcialidade-e-fecundidade.html?Itemid=6160>>. Data do Acesso: 22/04/2022

LEITÃO, M. O crescimento evangélico, a próxima eleição e o pastor no STF. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/matheus-leitao/o-crescimento-evangelico-a-proxima-eleicao-e-o-pastor-no-stf/>>. Data do Acesso: 22/04/2022

OLIVEIRA, B. C. **Feminicídio e (in)eficácia das Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha**. Monografia apresentada ao Curso de Bacharel em Direito. Unievangélica. Anápolis, 2019.

PAULA, R. C. M. de et. all. Os impactos da masculinidade tóxica no bem-estar do homem contemporâneo. **Revista Mosaico**. Vassouras, v. 10, n. 2, Sup, p. 82-88, dez., 2019.

PEREIRA, G. C. et. all. Uma Abordagem Sobre A Masculinidade Tóxica em uma escola do Bairro da Terra-Firme em Belém/PA. **Revista Conexões de Saberes**. Belém, v. 4, n. 1, p. 57-63, jun./dez., 2020.

PRATES, P. L. **A pena que vale a pena: alcances e limites de grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher**. Tese de Doutorado em Saúde Pública. Universidade São Paulo. São Paulo, 2013.

VASCONCELOS, C. S. da S. et all. Caracterização, Reincidência e Percepção de Homens Autores de Violência Contra a Mulher Sobre Grupos Reflexivos. **Psicologia e Sociedade**. Recife, v. 31, p. 1 – 15, ago. 2019.

SARDEIRO, G. P. **Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica Contra a Mulher: Uma Proposta Para Além do Punitivismo Penal**. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2019.

SILVA, A. F. da et al. Atributos sociais da masculinidade que suscitam a violência por parceiro íntimo. **Revista Brasileira de Enfermagem**. Brasília, v. 73, n. 6, dez., 2020.

SILVA, L. E. L. da et all. Violência contra a mulher: revisão sistemática da produção científica nacional no período de 2009 a 2019. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 20, n. 11, p. 3523-3532, abr. 2015

STEVANIM, L. F. “O Machismo Fragiliza Todo Mundo”. Entrevista com Mirian Béccheri Cortez. **RADIS FIOCRUZ**. Disponível em: <https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/entrevista/o-machismo-fragiliza-todo-mundo> Data do Acesso: 20/03/2020.

XAVIER, Erico Tadeu et. all. Violência à mulher: uma proposta cristã para um novo olhar de cuidado. **Revista Iberoamericana de Teologia**. México, n. 29, p. 91-128, jul.-dez. 2019.

